



LEI Nº 816 DE 25 DE JUNHO DE 1996.

"Fixa normas sobre as subvenções sociais e econômicas concedidas pelo Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - As subvenções sociais e econômicas, a serem concedidas pelo município, obedecerão ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Orgânica Municipal e às normas complementares expressas nesta Lei.

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e cultural, quando a suplementação dos recursos de origem privada, aplicada a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo Único - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados e não poderá ultrapassar a 40% da receita mensal da entidade civil.

Art. 3º - As subvenções sociais serão autorizadas por lei municipal e beneficiarão as associações, agremiações, fundações, instituições ou entidades, sem fins lucrativos, que estejam regularmente organizadas e mantenham, satisfatoriamente, serviços no campo social, educacional, de saúde ou cultural.

Parágrafo Único - As subvenções sociais serão realizadas através da dotação 3.2.3.1. inclusas no orçamento ou em crédito adicional especial aberto para esse fim, devendo ser alocadas e supervisionadas pelo órgão encarregado de sua fiscalização.

Art. 4º - Não se concederá ou pagará, conforme o caso, subvenção à qualquer entidade que:

I - constitua patrimônio de indivíduos;



Lei nº 816fls 02

- II - não tenha sido instituída, organizada e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou no Órgão Fazendário Municipal até o mês de junho do ano anterior àquele em que será pago o benefício;
- III- não tenha prestado contas de aplicação de subvenção municipal ordinária ou extraordinária anteriormente recebida, acompanhada do balanço do exercício;
- IV - não tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;
- V - não tenha feito prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI - que vise à distribuição de lucros ou dividendos a seus sócios ou participantes.

Art. 5º - Não se concederá, também, subvenções ou auxílios para culto religioso em cumprimento às normas estabelecidas pela Constituição Federal.

Art. 6º - As subvenções previstas no Orçamento Municipal serão pagas no valor de duodécimos, até o dia 10 de cada mês.

Art. 7º - A concessão de subvenções econômicas visará a cobertura dos déficits de manutenção de empresas públicas, autárquicas ou fundações e serão incluídas nas despesas correntes, dotação 3.2.1.2, do Orçamento Municipal, sendo supervisionadas pelo Órgão a que a entidade pública está vinculada.

Parágrafo Único - O valor da subvenção econômica poderá ser pago de uma única vez, desde que haja disponibilidade financeira sem prejuízo do custeio dos serviços públicos essenciais.

Art. 8º - Não se consignará no Orçamento Municipal, subvenção econômica a empresas com fins lucrativos.

Art. 9º - Poderá ser concedido auxílio a agremiações, associações ou a qualquer outra entidade sem fins lucrativos e regularmente organizadas que promovam a incrementação do turismo ou de festejos populares em datas marcantes do calendário municipal.

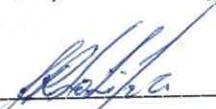


Lei nº 816fls 03

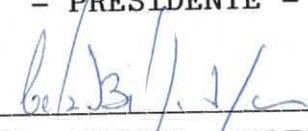
Parágrafo Único - O valor do auxílio será pago em data anterior ao evento e será supervisionado pelo Gabinete do Prefeito à conta da dotação 3.2.3.3.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

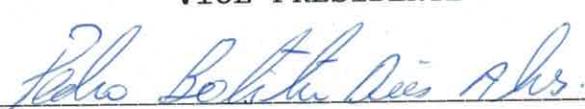
Rio das Flôres, 27 de junho de 1996.



JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- PRESIDENTE -



CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- VICE-PRESIDENTE -



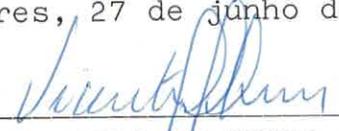
PEDRO BATISTA DIAS ALVES
- 1º SECRETÁRIO -



SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flôres, 27 de junho de 1996.



VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -